



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 04/2008-DG

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso VII, do Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando o teor do art. 10 da Portaria TRE/RN nº 556/2005-GP, de 13 de maio de 2008;

Considerando a necessidade de disciplinar o acompanhamento e fiscalização dos contratos de obras e de prestação de serviços com emprego de mão-de-obra que demandem a conferência de documentos e cálculos de natureza fiscal, tributária, trabalhista, comercial e contábil;

RESOLVE:

Art. 1º. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos de obras e de prestação de serviços com emprego de mão-de-obra que demandem a conferência de documentos e cálculos de natureza fiscal, tributária, trabalhista, comercial e contábil no âmbito deste Tribunal reger-se-ão pelas normas contidas em Portaria específica da Presidência e por esta Ordem de Serviço.

Art. 2º. O acompanhamento dos contratos a que se refere o art. 1º, inclusive no que concerne aos procedimentos de pagamento, será feito de forma compartilhada entre o gestor do contrato e a Seção de Licitações e Contratos/CMP/SAO, obedecendo ao seguinte:

I - ao gestor do contrato, regularmente designado, compete:

a) acompanhar e fiscalizar a efetiva execução da obra ou dos serviços contratados e elaborar e conferir os respectivos boletins de medição ou notas técnicas, conforme o caso;

b) receber, conferir e atestar a realização dos serviços na nota fiscal, bem como verificar a apresentação de toda a documentação exigida no contrato;

c) efetuar os devidos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

II - à Seção de Licitações e Contratos/CMP/SAO compete:

a) conferir documentos, planilhas e cálculos de natureza fiscal, tributária, trabalhista, comercial e contábil decorrentes da execução dos contratos, indispensáveis à aferição do cumprimento das obrigações contratuais;

b) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive com o acompanhamento do cumprimento das etapas programadas ou do cronograma de execução, conforme o caso, providenciando as medidas necessárias à prorrogação do contrato, quando conveniente e permitida, ou abertura de novo procedimento licitatório, quando conveniente e oportuna;

c) subsidiar e assistir o gestor do contrato, prestando-lhe as informações necessárias ao bom desempenho das atribuições a ele inerentes;

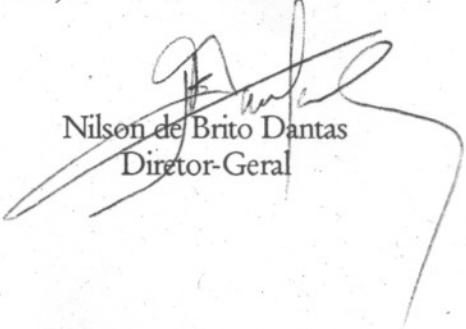
Art. 3º. Esta Ordem de Serviço aplica-se, no que couber, aos contratos já em andamento, inclusive para a execução de tarefas que ainda estejam pendentes, mesmo que se refiram a pagamentos já realizados.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 04 de julho de 2008.


Nilson de Brito Dantas
Diretor-Geral